CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13)) 3847.3033

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/17

Altera os artigos 2º e 4º do Decreto Legislativo nº 03/00 que instituiu a Câmara de Vereadores Mirins

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 03/00, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Poder Legislativo fará realizar, anualmente, uma ou até seis sessões legislativas de Vereador Mirim, sendo a primeira de posse, com a participação das escolas com alunos cursando o 8º e 9º anos finais do Ensino Fundamental e 1º e 2º ano do Ensino Médio, com idade até dezoito anos incompletos".

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 03/00, alterado pelo Decreto Legislativo 01/09, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As escolas participarão com os seguintes números de Vereadores:

I – Escola Estadual de Biguá: 01 (um) Vereador;

II – Escola Estadual "Prof. Sylas B. de Araújo": 02 (dois) Vereadores;

III – Escola Estadual "Poeta Domingos Bauer Leite": 01 (um) Vereador;

IV – Escola Estadual "Prof. Armando Gonçalves": 02 (dois) Vereadores;

V – Escola Estadual Pedro Barros: 01(um) Vereador;

VI – Escola Estadual "Santa Rita de Cássia" : 01 (um) Vereador

VII – Escola Estadual "Prof. Maria José Moraes de Carvalho": 01 (um) Vereador

VIII – Escola Estadual Bairro do Engano: 01 (um) Vereador

IX – Instituto Logos de Educação Presbiteriana: 01 (um) Vereador

Parágrafo único: Havendo a não adesão ou desistência de alguma escola, o Senhor Presidente fará a transferência da vaga para outra escola."

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de março de 2017

Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente